



## **À CBB ASFALTOS**

### **RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2019**

Trata-se de pedidos de esclarecimentos realizados pela empresa CBB ASFALTOS, através de e-mail, na data de 03 de dezembro do corrente exercício, sobre o Pregão Presencial nº 65/2019, o qual tem por objeto a “Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de imprimação ligante RL1C e massa asfáltica CBUQ”.

Vale destacar que a empresa manifestou-se através de e-mail, sendo enviados os questionamentos separadamente.

A Empresa se insurge quanto à ausência de disposição acerca do critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, tratada pelo artigo 40, inciso XIV, alínea “c” da Lei de Licitações.

Outro ponto questionado foi a aplicação das disposições do artigo 65 alínea “d” da referida lei.

Requer a informações quanto ao critério a ser adotado na licitação em questão.

### **DECISÃO**

Cumprido esclarecer que embora não contenha no edital tal previsão, o mesmo faz lei entre as partes e é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, ocasião em que será aplicada a lei no caso concreto.



Quanto às disposições do artigo 65 alínea “d”, não há que se falar em aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro no presente caso, haja vista se tratar de Ata de Registro de Preços.

Em eventuais casos, os valores poderão ser atualizados conforme previsto na Lei de Licitações, ocasião em que serão analisados caso a caso.

É o que tínhamos a esclarecer quanto ao pedido de esclarecimento realizado pela empresa CBB ASFALTOS, sobre o Pregão Presencial nº 65/2019.

Pilar do Sul, 10 de Dezembro de 2019.

**RAFAEL BUENO RIBEIRO**  
**ENCARREGADO DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**